



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.967/2009

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER ITAITUBENSE – COMDMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAITUBA

Seção I
Finalidade e competência

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, como Órgão Colegiado, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, órgão consultivo, normatizador, deliberador e controlador das ações, com finalidade de formular os princípios e as diretrizes da política da mulher de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social – SEMDAS, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI:

I – formular diretrizes da política municipal dos direitos da mulher, a serem implementados pelo governo municipal;

II – prestar assessoramento ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas no âmbito municipal nas questões que atingem as mulheres;

III – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionando aos direitos assegurados à mulher;

IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico cultural;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

V – propor projetos e medidas a materialização da política da mulher no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à preservação e combate a violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

VI – manter canais permanentes de relação com movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

VII – receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VIII – realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX – primar pela igualdade de oportunidades entre homens e mulheres de modo a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania;

X – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de incrementar os programas;

XI – sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

XII – sugerir ao Poder Público programas para prestar acompanhamento de assistência judiciária, psicológica e social as mulheres vítimas de qualquer tipo de violência em qualquer faixa etária;

XIII – inscrever e fiscalizar programas e entidades governamentais e não governamentais de atendimento à mulher;

XIV – promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com os Conselhos Estaduais e Nacionais, bem como Órgãos não governamentais que tenham atuação na área da mulher visando a defesa e a garantia dos direitos da mulher;

XV – participação da elaboração do diagnóstico social da população da mulher no município;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento.

Seção II Composição e Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritualmente instituições do Poder Público local e da sociedade civil organizada, nas seguintes proporções:

I – 05 (cinco) representantes governamentais sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente – SEMMA;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

II – 05 (cinco) representantes não governamentais, sendo:

- f) 01 (um) representante de entidade de classe;
- g) 01 (um) representante de entidade que atue na defesa e/ou atendimento aos direitos da mulher;
- h) 01 (um) representante de sindicatos laborais;
- i) 01 (um) representante de clube de mães;
- j) 01 (um) representante de associação de moradores.

Art. 4º - Poderão participar das reuniões plenárias do COMDMI sem direito a voto, qualquer membro que possua interesse em contribuir com os objetivos do Conselho.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, corresponderá 01 (um) suplente;

§ 2º O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o Conselheiro titular;

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, será constituído por Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes;

§ 4º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada até 01 (uma) hora antes do início da sessão plenária.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, possuirá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Diretora, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II – Comissões constituídas por resoluções do Plenário;
- III – Plenário.

§ 1º A Plenária Geral, é órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI;

§ 2º Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, elegerá, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário na data da primeira sessão plenária do Conselho;

§ 4º O Regimento Interno disciplinará a organização funcional e o detalhamento de competência do respectivo Conselho;

§ 5º Secretaria executiva com nível superior.

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 7º - O Fórum próprio para a escolha dos Conselheiros das Organizações não governamentais será composto pelas entidades legalmente constituídas, com sede no Município.

Art. 8º - O Fórum próprio deliberará sobre o preenchimento das vagas dos segmentos que não se fizerem representar.

Art. 9 - O Fórum será instalado em primeira convocação com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros.

Art. 10º - Para a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, o chefe do Poder Executivo convocará o Fórum Próprio até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 11º - Os membros representantes das organizações não governamentais serão escolhidos livremente através de voto direto dos representantes das organizações não governamentais, previamente nomeados pelos seus representantes, em Fórum Próprio.

Art. 12º - O Conselho contará com comissões permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As Comissões serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das proposta submetidas ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades publicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

CAPITULO II DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI.

§ 1º O Fundo Municipal do Direitos da Mulher, se constitui das seguintes fontes de recursos:

- I – dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
- II – dotações de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III – provenientes de legados e contribuições;
- IV – provenientes da venda de materiais e publicações;
- V – provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
- VI – provenientes de convênios e/ou repasses de qualquer natureza aprovados pelo Pleno do Conselho.

§ 2º O fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI.

§ 3º O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS, competindo-lhe:

- I – gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Municípios particulares, através de Convênios e doações;
- II – manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo COMDMI;
- IV – apresentar ao COMDMI para apreciação e aprovação, trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados a Órgãos e Entidades, referentes à Política da Mulher;
- V – demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI, assim com as suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Itaitubense – COMDMI elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será aprovado por Decreto Municipal, sendo obrigatória à inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de setembro de 2.009.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Administração